



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO:**

*Contratação de profissional especializado para formação continuada de servidores lotados no Departamento Municipal de Educação para atuarem com alunos autistas.*

### **JUSTIFICATIVA:**

De um lado, **avoluma-se a incidência de alunos com diagnóstico Transtorno do Espectro Autista (TEA) entre os matriculados nas unidades escolares municipais**; já de outro, constata-se a **total ausência entre os servidores efetivos do município de profissional apto a trabalhar referida demanda**. A criança com TEA apresenta características variadas que comprometem, desde as suas relações com outras pessoas até a sua linguagem, fragilizando, assim, seu processo de ensino-aprendizagem.

A **Lei 12.764**, de 27 de dezembro de 2012, que institui a **Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista**; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, reitera as diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e preconiza “[...] o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista, bem como a pais e responsáveis” (inciso II do art. 2º);

Além disso, no art. 3º do **PL 3035/2020**, “As escolas disporão de estrutura física e de profissionais qualificados para atender com efetividade os educandos com Transtorno Mental, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Deficiência Intelectual e Deficiências Múltiplas [...]”. Para tanto, “Os sistemas de ensino promoverão cursos de formação continuada e interdisciplinar para qualificar os profissionais que atuam na educação especial e inclusiva” (§ 2º do art. 3º).

Incluir, portanto, uma criança diagnosticada com TEA na escola regular é um grande desafio, visto que algumas características dessas pessoas são incompatíveis com o padrão clássico/formal da maioria das instituições de ensino



brasileiras. O direito garantido à matrícula torna-se, assim, somente um pequeno passo para que a inclusão aconteça; sem uma visão individualizada, com profissionais qualificados e métodos alternativos, estaremos negando o pleno direito à educação.

É imprescindível a conexão entre escola, família e terapeutas; **os profissionais da educação precisam estar capacitados (devidamente formados) para viabilizar a inclusão dos alunos autistas**, favorecendo o atendimento adequado, desvendando potenciais, com análise do comportamento, adaptando e flexibilizando a ação, utilizando os melhores métodos para cada situação.

Em razão disso, é dever da Educação proporcionar o necessário apoio para o desenvolvimento das pessoas, investindo com responsabilidade em políticas públicas voltadas ao suporte dos profissionais que atuam na área, a fim de que, estando bem preparados, possam oportunizar maior bem-estar e qualidade no acolhimento aos alunos.

#### **DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

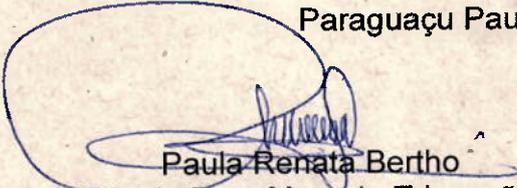
- **Número de pessoas atendidas nas formações:** Aproximadamente **620 servidores por ciclo, de 6 (seis) encontros cada**, isto é, todo o corpo docente da rede municipal de ensino (professores efetivos e também os contratados), os Auxiliares de Vida Escolar (AVEs) e a equipe multidisciplinar do Atendimento Educacional Especializado (AEE) do Departamento de Educação passarão pelo processo de Formação
- **Para o processo de Formação** deverá ser contemplado o seguinte conteúdo programático:
  - Autismo (TEA);
  - Protocolo de avaliação nos escolares;
  - Comportamento;
  - Análise Funcional;
  - Manejo de Comportamentos Disruptivos;
- - Desenvolvimento de habilidades e Competências;
  - Comunicação;
  - Plano Educacional Individualizado (PEI)



**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua XV de Novembro, 714 – Centro – CEP: 19700-015  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista – São Paulo – Fone: (18) 3361 8440

- Funções Executivas;
  - Avaliação de Preferências;
  - Ensino Linguagem TEA;
  - Ensino Leitura/Escrita TEA.
- **Tempo de trabalho: 192 horas de atividades realizadas em até 12 meses, sendo nos horários de HTPC** (horário de trabalho pedagógico coletivo) para o processo de Formação e durante o **horário de funcionamento da escola** para o Planejamento Escolar e Intervenções Específicas.  
Obs. O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) é o tempo estabelecido com o intuito de reunir professores e coordenadores para planejamento de aulas, discussão, análise e proposição de soluções que possam atender às necessidades educacionais coletivas apresentadas periodicamente. Este tempo está incluído na carga horária semanal dos profissionais. O HTPC ocorre nos seguintes horários: terça feira das 7h as 10h e das 14h as 16h, quarta feira das 18h as 20 h.
  - **Duração do instrumento: 12 meses.**
  - **Qualificação mínima do profissional requerido:** Profissional com formação em pedagogia, especialização em psicopedagogia, neuropedagogia, distúrbios neurofuncionais, terapia ABA no autismo e análise do comportamento aplicada.

Paraguaçu Paulista, 23 de março de 2023.

  
Paula Renata Bertho  
Dir. do Dep. Mun. de Educação